



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado de São Paulo- PR/SP

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº: 12/2025 (90012/2025-PNCP)

(Processo Administrativo nº 1.34.015.000317/2024-29)

CONTRATANTE: UASG 200049

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento continuado de água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em garrações retornáveis de 20 (vinte) litros, fabricados em polipropileno e de propriedade da CONTRATADA, todos de ótima qualidade, visando atender a unidade da Procuradoria da República no Município de São José do Rio Preto/SP durante o exercício de 2025, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

FORMA DE EXECUÇÃO

Execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 27/05/2025 das 08:00 às 14:00 h (horário de Brasília)

LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

Procuradoria da República no município de São José do Rio Preto

Rua Dr. Gilberto Lopes da Silva, 1880, Jardim Walkiria, São José do Rio Preto/SP - CEP 15085-390

VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da data da assinatura do

Contrato, prorrogável por até 5 anos (cinco), na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço do item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Link para cadastramento da proposta e acesso à sessão de licitação:
<https://www.gov.br/compras/pt-br/>

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº: 12/2025 (90012/2025-PNCP)

UASG: 200049

EXCLUSIVO PARA MEs e EPPs

Torna-se público que a Procuradoria da República no Estado de São Paulo, sediada na Rua Frei Caneca, nº 1.360, Consolação, São Paulo/SP, por meio da Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Portaria PGR/MPU nº 148/2022 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 27/05/2025

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00 h, horário de Brasília.

Critério de Julgamento: Menor preço.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário.

Link para Cadastramento da proposta e acesso à sessão de licitação:
<https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Correio Eletrônico da SLDE/PRSP: prsp-licitacao@mpf.mp.br

1. SEÇÃO I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Contratação de empresa para o fornecimento continuado de água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em garrações retornáveis de 20 (vinte) litros, fabricados em polipropileno e de propriedade da CONTRATADA, todos de ótima qualidade, visando atender a unidade da Procuradoria da República no Município de São José do Rio Preto/SP durante o exercício de 2025, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Os bens e serviços objeto desta contratação são caracterizados como bens e serviços comuns, conforme definido no inciso XIII do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, por terem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Ramo de Atividade predominante da contratação: PDM: 19555 – Água mineral natural.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. Em caso de divergências entre as especificações contidas no Termo de Referência e as especificações do objeto no SIASG/Compras.gov, prevalecerão sempre as primeiras.

2. SEÇÃO II - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.3. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para participar da dispensa eletrônica, o fornecedor deverá ainda se CREDENCIAR perante o provedor do sistema da DISPENSA ELETRÔNICA, através do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.2.1. O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico

2.2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da empresa ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a dispensa eletrônica.

2.3. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.4. Não poderão participar desta dispensa eletrônica os fornecedores:

2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.4.5. Que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas; e

2.4.6. Que, embora qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, sujeitará a empresa às sanções legais, além das previstas neste Aviso.

3. SEÇÃO III - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço unitário, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela do item 9.1 do Termo de Referência, Anexo I, deste Aviso de Contratação Direta.

3.4. O preço ofertado não poderá exceder o valor estimado no item 9.1 do Termo de Referência, Anexo I, deste Aviso de Contratação Direta.

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.6.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual do tributo que constar em planilha ou em documento fiscal, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordando com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

3.10.2. que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

3.10.3. que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;

3.10.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.10.6. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

3.10.7. Que observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;

3.10.8. que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

3.10.9. Que participa da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Declaração válida apenas para cooperativas);

3.10.10. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema,

assumindo como firmes e verdadeiras.

3.11. O fornecedor organizado em cooperativa, **caso permitida sua participação na Dispensa Eletrônica**, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (**menor preço ou maior desconto, conforme o caso**).

3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.13.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.13.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3.14. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação

4. SEÇÃO IV - FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto, se o caso, em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 0,10 (dez centavos)**, limitado a 2 (duas) casas decimais.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. SEÇÃO V - JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, o Agente Responsável pela Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 a 2.6 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. SICAF;

5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

5.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça - (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

5.1.5. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, no sítio

<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>;

5.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.5 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.4. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de **Ocorrências Impeditivas Indiretas**, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

5.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.4.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.4.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5. Verificadas as condições de participação, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Agente responsável pela contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.5.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.5.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação ou em razão de qualquer outro motivo.

5.6. O detentor da proposta provisoriamente vencedora terá **prazo máximo de 30 (trinta) minutos**, contado da solicitação no sistema, para responder a convocação de negociação (art. 19, § 2º, da Portaria PGR/MPU nº 148/2022).

5.7. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos

e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.8. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o **envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado**, conforme modelo do **Anexo II**, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.9. Fica estabelecido o **prazo máximo de 1 (uma) hora**, contado da solicitação no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou valor negociado e, se necessário, dos documentos complementares (art. 21, § 2º, da Portaria PGR/MPU nº 148/2022).

5.9.1. O prazo para envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou valor negociado e, se necessário, dos documentos complementares poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo fornecedor e aceita pelo Agente de Contratação da PR/SP.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11. O Agente de Contratação examinará a proposta enviada pelo fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.12 Será desclassificada a proposta que:

5.12.1. conter vícios insanáveis;

5.12.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.12.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.12.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.12.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.13. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.13.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e

instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.13.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.14. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.18. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. SEÇÃO VI - DA PROPOSTA FINAL

6.1. O arquivo de proposta, a ser encaminhada conforme modelo do **Anexo II**, por meio do recurso de remessa de arquivos do Sistema de Dispensa Eletrônica deverá conter:

6.1.1. a especificação do objeto, nos termos do ANEXO I deste Aviso;

6.1.2. o valor unitário e total do item;

6.1.2.1. os valores unitários, com no máximo duas casas decimais, não poderão ser superiores aos máximos admissíveis relacionados no ANEXO I deste Aviso, e neles deverão estar inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas;

6.1.3. a marca/modelo e/ou o fabricante do produto cotado, os quais deverão estar impressos na embalagem dos produtos e/ou no corpo do material, conforme o caso;

6.1.4. o prazo de validade da proposta, não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo considerada a data de realização da sessão.

6.1.5. os dados do representante legal da empresa (nome completo, cargo ou função, número de identidade, número do CPF/MF, endereço, telefone e e-mail);

6.1.6. os dados bancários do fornecedor (banco, agência e número da conta corrente).

6.2. O fornecedor deverá declarar em sua Proposta, conforme modelo do **Anexo II**, que:

6.2.1. o quadro societário da empresa não possui cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou ainda de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, consoante Resolução nº 172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; e

6.2.2. não utiliza trabalho infantil ou análogo a escravo (conforme Lei 8069/90 arts. 60 a 69 e Código Penal arts. 149, 203 e 207); bem como aplica política de não discriminação de raça ou gênero (Leis 12.228/2010 art. 38 e 7.716/89); e não infringiu as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

6.3. O fornecedor deverá apresentar, **junto com a proposta**:

6.3.1. **Laudo da qualidade da água** emitido por laboratório especializado e credenciado, constando a análise físico-química, os resultados dos exames microbiológicos e bacteriológicos, previstos no Parágrafo Único do artigo 27 do Decreto Lei nº 7.841/1945 (Código de Águas Minerais) combinado com a Lei nº 6.726/1979, que comprovem o atendimento aos padrões legais pertinentes, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia.

6.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão tidos como inclusos nos preços e, dessa forma, não serão deferidos pleitos referentes a quaisquer acréscimos, a estes ou a qualquer título.

7. SEÇÃO VII - HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, serão solicitados **somente do fornecedor que teve sua proposta aceita na fase de julgamento e atendeu as condições de participação**.

7.1.1. A verificação dos documentos de que trata o item anterior será realizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos documentos por ele abrangidos, ou em outras bases de dados mantidas pelo Poder Público, assegurado aos demais participantes o

direito de acesso aos dados constantes dos sistemas (Art. 22, § 1º, Portaria PGR/MPU Nº 148, de 7/12/2022), devendo ser apuradas as regularidades jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira (Art. 62 da Lei 14.133/2021), da seguinte forma:

7.1.1.1. Documentos relativos à habilitação jurídica (constante no nível II do SICAF) serão apurados mediante apresentação de:

7.1.1.1.1. Documento de comprovação da existência jurídica:

- a) No caso de Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) No caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) No caso de sociedade empresária, EIRELI ou SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) No caso de Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

7.1.1.1.2. Alvará/Licença de Funcionamento da empresa fabricante/envasadora da água mineral, conforme item 8.2.5 do Termo de Referência;

7.1.1.1.3. Alvará/Licença de Funcionamento da empresa que comercializará a água mineral, conforme item 8.2.6 do Termo de Referência.

7.1.1.2. Documentos relativos à qualificação técnica, em razão do valor estimado para a contratação, serão dispensados, conforme facultado pelo art. 23 da Portaria PGR/MPU Nº 148, de 7/12/2022).

7.1.1.3. Documentos relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista (constante no nível

III e IV do SICAF), observado o disposto no art. 70, inciso III, da Lei 14.133/2021 e no art. 23 da Portaria PGR/MPU N° 148, de 7/12/2022, serão apurados mediante apresentação de:

7.1.1.3.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.1.3.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.1.3.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.1.1.3.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.1.3.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

7.1.1.3.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.1.1.4. **Documentos relativos à habilitação Econômico-financeira**, em razão do valor estimado para a contratação, serão dispensados, conforme facultado pelo art. 23 da Portaria PGR/MPU N° 148, de 7/12/2022).

7.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo máximo de **1 (uma) hora**, sob pena de inabilitação (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME n° 67, de 2021 e art. 22, § 4º, da Portaria PGR/MPU n° 148/2022).

7.2.1. O prazo para envio de documentos complementares poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo fornecedor e aceita pelo Agente de Contratação da PR/SP.

7.3. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.4. O descumprimento do disposto nessa seção pelo fornecedor quanto à apresentação de

documentos implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e

(b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.7.1. A apresentação do certificado de condição do Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.9.1.1. Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa qualificada com microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização

da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. SEÇÃO VIII - CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme Anexo III, ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.5.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.5.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.5.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.6. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do Contrato, prorrogável por até 5 anos (cinco), na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I, deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

8.7. Por força da Lei nº 10.522/2022 (art. 6º e 6-A), que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências, alterada pela Lei nº 14.973/2024, é obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para celebração da contratação; constituindo fato impeditivo a celebração da contratação a existência de registro no Cadin em nome da adjudicatária da dispensa de licitação.

8.8. As regras sobre Reajuste de Preços estão previstas no Termo de Referência, Anexo I, deste Aviso de Contratação Direta.

8.9. As Regras sobre a Gestão do Contrato estão previstas no Termo de Referência, Anexo I, deste Aviso de Contratação Direta.

8.10. As regras sobre o Pagamento estão previstas no Termo de Referência, Anexo I, deste Aviso de Contratação Direta.

9. SEÇÃO IX – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.10.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 9.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 9.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos deste Aviso.

10. SEÇÃO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas

pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

10.12. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras.gov e as especificações e descrições constantes deste Aviso de Contratação Direta, prevalecerão as desse Aviso e seus anexos.

10.13. As dúvidas gerais relacionadas ao procedimento licitatório poderão ser dirimidas pelo agente competente da Administração, por meio do e-mail prsp-licitacao@mpf.mp.br.

10.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

10.15.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;

10.15.3. ANEXO III - Minuta de Contrato.

São Paulo, data da assinatura digital

(assinatura digital)

Fábio Teydi Araki

Agente de Contratação

SLDE-PR/SP



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND
COORDENADORIA DA PRM/SAO JOSE DO RIO PRETO

TERMO DE REFERÊNCIA 2024

DISPENSA ELETRÔNICA – Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

PGEA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em garrações retornáveis de 20 (vinte) litros, fabricados em polipropileno e de propriedade da CONTRATADA, todos de ótima qualidade, de acordo com as quantidades estimadas e especificações contidas neste Anexo, visando atender as unidades da Procuradoria da República no Município de São José do Rio Preto, durante o exercício de 2025.

a) O material objeto desta contratação é caracterizado **como comum** e contínuo, decorrente de necessidades permanentes para manutenção da atividade administrativa do órgão.

b) **Ramo de Atividade predominante da contratação** : PDM: 19555 – Água mineral natural.

c) Cuantitativos estimados:

Quantidade mensal estimada em 50 galões.

d) Prazo do contrato:

O prazo de vigência da contratação é de 01 ano contados da data da assinatura do Contrato, prorrogável por até 5 anos (cinco), na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

6.6.8 Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções (Portaria PGR/MPU nº 28, art. 16, VIII);

6.6.9 Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais (Portaria PGR/MPU nº 28, art. 16, IX).

6.7 Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

6.7.1 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas (Portaria PGR/MPU nº 28, art. 17, I);

6.7.2 Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Portaria PGR/MPU nº 28, art. 17, II);

6.7.3 Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção (Portaria PGR/MPU nº 28, art. 17, III);

6.7.4 Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Portaria PGR/MPU nº 28, art. 17, IV);

6.7.5 Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas (Portaria PGR/MPU nº 28, art. 17, V);

6.7.6 Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento (Portaria PGR/MPU nº 28, art. 17, VI);

6.7.7 Comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Portaria PGR/MPU nº 28, art. 17, VII);

6.7.8 Subsidiar o gestor do contrato com informações e dados relativos à execução do contrato para atualização contínua do relatório de riscos (Portaria PGR/MPU nº 28, art. 17, VIII);

6.7.9 Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o item 6.6.7 (Portaria PGR/MPU nº 28, art. 17, IX);

6.7.10 Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Portaria PGR/MPU nº 28, art. 17, X);

6.7.11 Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias (Portaria PGR/MPU nº 28, art. 17, XI);

6.7.12 Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Portaria PGR/MPU nº 28, art. 17, XII);

6.7.13 Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Portaria PGR/MPU nº 28, art. 17, XIII).

6.8 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.9 A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

6.10 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. DO PAGAMENTO

7.1 Após comunicação do gestor do contrato a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em **PROCURADORIA DA REPÚBLICA E M SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, CNPJ **26.989.715/0031-28**, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011).

7.2 A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

7.3 No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.4 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte

7.7.6 No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021).

Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados:

8.2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.2.2 Certificado de Regularidade Empregador (FGTS);

8.2.3 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.4 Cópia da Declaração de Firma Individual ou do Contrato Social da empresa com indicação do sócio que assinará o contrato ou, se for o caso de assinatura por intermédio de procurador, cópia de Procuração de em nome de quem irá assiná-lo);

8.2.5 Alvará/Licença de Funcionamento da empresa fabricante/envasadora da água mineral;

8.2.6 Alvará/Licença de Funcionamento da empresa que comercializará a água mineral.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1 A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, conforme tabela abaixo:

--

Descrição	Quant. Mensal Estimado	Quant. Anual Estimado	Valor unitário	Valor Total Estimado Mensal	Valor Total Estimado Anual
GALÕES DE 20 LITROS	50	600	14,00	700,00	8400,00

9.2 O **valor mensal estimado** da contratação é de **700** (SETECENTOS REAIS) perfazendo o valor total anual estimado de 8400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

10. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

UG Executora: 200049;
 Programa de Trabalho: Conforme aprovado para o exercício de 2024;
 Plano Interno: Conforme aprovado para o exercício de 2024;
 Fonte: Conforme aprovado para o exercício de 2024;
 Natureza da Despesa: 3.3.3.9.0.30.07 – Gêneros de alimentação.

11. **PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 O reajuste do contrato será baseado no índice do IPCA.

12. **LAUDO SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA MINERAL**

12.1 Deverá ser exigido o Laudo da qualidade da água emitido por laboratório especializado e credenciado, constando a análise físico-química, os resultados dos exames microbiológicos e bacteriológicos, previstos no Parágrafo Único do artigo 27 do Decreto Lei nº 7.841/1945 (Código de Águas Minerais) combinado com a Lei nº 6.726/1979, que comprovem o atendimento aos padrões legais pertinentes, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, a ser fornecido por ocasião da análise dos documentos de habilitação, com a periodicidade mensal, após a contratação.

Há anexos no pedido: NÃO

São José do Rio Preto, 6 de setembro de 2024

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

(cidade/data)....., de de 2025.

À

Procuradoria da República no Estado de São Paulo
Rua Frei Caneca, 1.360, 20º andar, Consolação, São Paulo – SP
CEP: 01307-002 / São Paulo – SP
e-mail: PRSP-licitacao@mpf.mp.br
Atenção do Sr. Agente de Contratação,

Prezado Senhor,

Apresentamos nossa proposta referente ao **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 12/2025 (90012/2025 - PNCP)**, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em garrações retornáveis de 20 (vinte) litros, fabricados em polipropileno e de propriedade da CONTRATADA, todos de ótima qualidade, visando atender a unidade da Procuradoria da República no Município de São José do Rio Preto/SP, conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

NOME PARA CONTATO:

FONE:

FAX:

E-MAIL:

NOME DO BANCO:

Nº DO BANCO:

NOME DA AGÊNCIA:

Nº DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

C.N.P.J.:

Declaramos que examinamos, conhecemos e submetemo-nos a todas as condições desta Dispensa de Licitação, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões porventura existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ



ASSINATURA

NOME :

CARGO:

RG :

C.P.F.:

ITEM	Especificação	Marca	Quantidade mensal estimada	Quantidade anual estimada	Valor unitário (R\$)	Valor mensal total (R\$)	Valor anual total (R\$)
1	Fornecimento de Garrafas retornáveis de 20 litros para a Procuradoria da República no município de São José do Rio Preto, localizada à Rua Dr. Gilberto Lopes da Silva, 1880, Jardim Walkiria, São José do Rio Preto/SP - CEP 15085-390. Vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da data da assinatura do Contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021		50	600			

Valor total anual: _____ (_____ Reais)

- ♦ Declaro que as especificações dos serviços cotados atendem aos requisitos do **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 12/2025 e seus anexos**, sujeitando-me, caso contrário, às penalidades previstas no mesmo.
- ♦ o quadro societário desta empresa **não** possui cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou ainda de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, consoante Resolução nº 172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.
- ♦ Esta empresa **não** utiliza trabalho infantil ou análogo a escravo (conforme Lei 8069/90 arts. 60 a 69 e Código Penal arts. 149, 203 e 207); bem como aplica política de não discriminação de raça ou gênero (Leis 12.228/2010 art. 38 e 7.716/89); e não infringiu as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.
- ♦ O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias a contar da data da sessão de abertura do certame, portanto não inferior aos 60 (sessenta) dias exigidos no Aviso.

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ

ASSINATURA

NOME :
CARGO:
RG :
C.P.F.:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA – SÃO PAULO
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO/PR/SP
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL**

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2025 DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, QUE, ENTRE SI, FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, E A EMPRESA XXXXXX.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob número 26.989.715/0031-28, situada na Rua Frei Caneca, 1360, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. Secretária Estadual, Senhora **ELISA BRITO SILVA**, brasileira, matrícula funcional 15072, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 476, de 18 de dezembro de 1995, do Exmo. Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, e, em sequência, designado(a) simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa devidamente qualificada na **CLÁUSULA SEGUNDA – QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA**, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, Art.75, II, na Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, e na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, um **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL**, que obedecerá ao estipulado em suas cláusulas, bem como às disposições do Termo de Referência anexo, que faz parte integrante e complementar deste Contrato no que não o contrariem, em conformidade com a proposta firmada pela **CONTRATADA** e sua execução se dará de acordo com o processo de gestão administrativo de licitação, a fundamentação legal, o objeto (descrição, condições e preços), a destinação, o prazo de vigência, e sua gestão contratual acompanhada pelo processo de gestão administrativa nº 1.34.015.000317/2024-29.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS VINCULAÇÕES LEGAIS

1.1. O presente Contrato tem a vinculação legal da sua dotação orçamentária (plano de trabalho e classificação dos elementos de despesas), da execução financeira (nota de empenho) e da fiscalização da sua execução;

1.2 Licitação Dispensável, artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

1.3 Decreto nº 64.645, de 6 de dezembro de 2019 (Governo do Estado de São Paulo; Decreto nº 64.969, de 8 de maio de 2020 (Governo do Estado de São Paulo); e Lei nº 16.912, de 28 de dezembro de 2018 (Governo do Estado de São Paulo)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

EMPRESA / REPRESENTANTE	Razão Social	
	CNPJ/MF	
	Endereço (logradouro, número, complemento, bairro, cidade, UF e CEP)	
	Telefones	
	Nome Responsável	
	Cargo	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em garrações retornáveis de 20 (vinte) litros, fabricados em polipropileno e de propriedade da CONTRATADA, todos de ótima qualidade, de acordo com as quantidades estimadas e especificações deste Termo, visando atender a unidade da Procuradoria da República no Município de São José do Rio Preto, durante o exercício de 2025.

3.2 O fornecimento de que trata este Termo de Contrato tem como destino a Procuradoria da República no Município de São José do Rio Preto, situada na Rua Dr. Gilberto Lopes da Silva nº 1880 - Jardim Walkiria - São José do Rio Preto/SP - CEP 15085- 390, telefone (17) 98815-7445

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 A prorrogação de que trata esta cláusula está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

4.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3 A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

4.4 O Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os requisitos necessários para a presente contratação estão relacionados no item 4.1. do Termo de Referência:

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.6.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato (Portaria PGR/MPUnº 28, art. 16, I);

6.6.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência Portaria PGR/MPU nº 28, art. 16, II);

6.6.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos

eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa (Portaria PGR/MPUnº 28, art. 16, III);

6.6.4 Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor responsável pela formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros (Portaria PGR/MPU nº 28, art. 16, IV);

6.6.5 Elaborar relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações (Portaria PGR/MPU nº 28, art. 16, V);

6.6.6 Promover a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal (Portaria PGR/MPU nº 28, art. 16, VI);

6.6.7 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Portaria PGR/MPU nº 28, art. 16, VII);

6.6.8 Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções (Portaria PGR/MPU nº 28, art. 16, VIII);

6.6.9 Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais (Portaria PGR/MPU nº 28, art. 16, IX).

6.7 Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

6.7.1 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas (Portaria PGR/MPU nº 28, art. 17, I);

6.7.2 Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a

regularização das faltas ou dos defeitos observados (Portaria PGR/MPU nº 28, art. 17, II);

6.7.3 Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção (Portaria PGR/MPU nº 28, art. 17, III);

6.7.4 Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Portaria PGR/MPU nº 28, art. 17, IV);

6.7.5 Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas (Portaria PGR/MPU nº 28, art. 17, V);

6.7.6 Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento (Portaria PGR/MPU nº 28, art. 17, VI);

6.7.7 Comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Portaria PGR/MPU nº 28, art. 17, VII);

6.7.8 Subsidiar o gestor do contrato com informações e dados relativos à execução do contrato para atualização contínua do relatório de riscos (Portaria PGR/MPU nº 28, art. 17, VIII);

6.7.9 Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o item 6.6.7 (Portaria PGR/MPU nº 28, art. 17, IX);

6.7.10 Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Portaria PGR/MPU nº 28, art. 17, X);

6.7.11 Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias (Portaria PGR/MPU nº 28, art. 17, XI);

6.7.12 Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Portaria PGR/MPU nº 28, art. 17, XII);

6.7.13 Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Portaria PGR/MPUnº 28, art. 17, XIII).

6.8 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.9 A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

6.10 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE se obriga a:

7.1.1 Promover, por seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da aquisição de água mineral, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

7.1.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato;

7.1.3 Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes na especificação;

7.1.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA se obriga a:

8.1.1 Encaminhar a amostra, quando solicitada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após ser comunicada por escrito;

8.1.2 Substituir a amostra, em até 48 (quarenta e oito horas), caso esta seja rejeitada pela CONTRATANTE;

- 8.1.3 Atender a solicitação dos quantitativos de água estipulados, podendo esta solicitação ser aumentada ou diminuída semanalmente ou a qualquer tempo, nos limites estabelecidos nos artigos 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.4 Fornecer a água mineral natural, da marca ofertada em sua proposta, durante toda a execução do Contrato, obedecendo às condições e características estipuladas no Anexo I;
- 8.1.5 Entregar o produto no endereço relacionado no Anexo I na quantidade e horários previamente combinados com o responsável designado pela Administração;
- 8.1.6 Descarregar os quantitativos de água mineral natural potável no local indicado pela CONTRATANTE, de forma ordenada, a fim de facilitar a conferência;
- 8.1.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento e qualidade do produto discriminado no Anexo I, não transferindo a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 8.1.8 Garantir que, quando da entrega, o produto esteja dentro do prazo de validade e que não tenha mais do que 5 (cinco) dias contados da data de envase;
- 8.1.9 Garantir que as datas de fabricação do garrafão e da tampa não sejam superiores a 5 (cinco) anos, com vigências dentro do prazo de consumo;
- 8.1.10 Garantir que todos os garrafões possuam o rótulo contendo a marca do produto, informações acerca das características físico-químicas, natureza da água segundo a respectiva classificação, identificação da fonte, prazo de validade do produto e data de envase;
- 8.1.11 Garantir o correto manuseio do produto no local de armazenamento, bem como durante o transporte, até o seu destino final, nas dependências da CONTRATANTE;
- 8.1.12 Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e sem ônus adicionais, os produtos que se apresentarem com embalagens danificadas, sem rótulo, violadas, com vazamento do produto ou incompletas, inclusive os danificados quando do descarregamento nas dependências da CONTRATANTE;
- 8.1.13 Apresentar os garrafões hermeticamente lacrados, com água no limite do gargalo, estando ciente de que os garrafões com vazamento pelo gargalo ou com volume de água abaixo do limite não serão aceitos, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.1.14 Na ocorrência de fato superveniente que acarretem alterações nas qualidades físico-química bacteriológicas da marca ofertada, apresentada na proposta, que impossibilitem o consumo do produto, desde que devidamente comprovadas por meio de laudos, deverá garantir o abastecimento por meio da substituição da marca ofertada por outra de qualidade igual ou superior, com a anuência prévia da CONTRATANTE, cujas características físico-química bacteriológicas deverão ser comprovadas, também, por meio de laudos, sem acarretar ônus à CONTRATANTE;
- 8.1.15 Apresentar laudos trimestrais da qualidade da água emitidos por laboratório especializado e credenciado, constando a análise físico-química, os resultados dos exames microbiológicos e bacteriológicos, previstos no Parágrafo Único do artigo 27 do Decreto Lei nº 7.841/1945 (Código de Águas Minerais) combinado com a Lei nº 6.726/1979, que comprovem o atendimento aos padrões legais pertinentes, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério das Minas e

Energia, a pedido da CONTRATANTE, cujos custos ficarão às expensas da CONTRATADA;

8.1.16 Sempre que julgar necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar, por conta própria, análises físico-químicas, microbiológicas e bacteriológicas da água, a serem realizados em laboratório de livre escolha, sendo as despesas totalmente custeadas pela CONTRATADA;

8.1.17 Fornecer, durante a vigência do Contrato, os vasilhames de 20 (vinte) litros de água mineral sem ônus para a CONTRATANTE;

8.1.18 Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos garrafões, no interior ou fora do espaço da CONTRATANTE, consequentes de manipulação pelos funcionários da CONTRATADA;

8.1.19 Transportar os garrafões e garrafas com água mineral para a unidade da CONTRATANTE protegidos com lona para evitar a incidência solar, caso o meio de transporte não tenha a carroceria totalmente fechada;

8.1.20 Seguir as normas para estocagem de águas minerais, naturais, potáveis, na própria empresa, observando, entre outras, as seguintes recomendações;

8.1.21 Estocar garrafões e garrafas com água mineral natural potável em local arejado e livre da incidência solar;

8.1.22 Usar estrados apropriados;

8.1.23 Guardar vasilhames em lugar suspenso;

8.1.24 Permitir, a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, visitas à fonte de onde provém as águas minerais fornecidas;

8.1.25 Não substituir as marcas dos produtos fornecidos sem autorização ou solicitação da CONTRATANTE, salvo se os mesmos vierem a apresentar impropriedade para o consumo devidamente comprovada por laudos técnicos;

8.1.26 Realizar a primeira entrega em até 5 (cinco) dias a partir da assinatura do Contrato e as subseqüentes em até 3 (três) dias após a solicitação da CONTRATANTE;

8.1.27 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação fiscal, social e trabalhista na licitação, ou para qualificação, na contratação direta, ou seja:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, obtido junto à Caixa Econômica Federal;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida junto ao Tribunal Superior do Trabalho-TST;

e) Cópia da Declaração de Firma Individual ou do Contrato Social da empresa com indicação do sócio que assinará o contrato ou, se for o caso de assinatura por intermédio de procurador, cópia de Procuração de em nome de quem irá assiná-lo);

f) Alvará/Licença de Funcionamento da empresa fabricante/embaladora da água mineral;

g) Alvará/Licença de Funcionamento da empresa que comercializará a água mineral.

h) O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1 Os serviços objeto da presente contratação serão recebidos da seguinte forma, conforme Art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

9.1.1 **Provisoriamente:** de forma sumária pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais de caráter técnico e administrativo:

a) O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

c) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

9.1.2 **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

9.1.3 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

9.1.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 Após comunicação do gestor do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, na **PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, CNPJ 26.989.715/0031-28**, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011).

10.2 A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

10.3 No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

10.4 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

10.5 Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

10.6 Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

10.7 Das condições de pagamento

10.7.1 O pagamento à CONTRATADA será efetuado após o recebimento definitivo do material, em moeda nacional, no **prazo de até 7 dias corridos** a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

10.7.2 O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.7.3 Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

10.7.4 Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

10.7.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.7.5.1 Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

10.7.6 No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ESTIMATIVA DO PREÇO

11.1 O preço mensal estimado da contratação é de **R\$ xxx** (xxx xxx reais), perfazendo um valor estimado anual de **R\$ xxx** (xxx xxx reais), conforme custos estabelecidos na tabela abaixo, já consideradas todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão de obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto.

Descrição	Quant. Mensal Estimada	Quant. Anual Estimado	Valor unitário	Valor Total Estimado Mensal	Valor Total Estimado Anual
GALÕES DE 20 LITROS	50	600	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 O reajuste terá a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data do orçamento estimado, 11 de maio de 2025, ou, no caso de novo reajuste, a data a que a anterior tiver se referindo, consideradas como data-base para o reajuste, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE acumulada nos últimos 12 meses, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

UG Executora	200049
Programa de Trabalho	Conforme aprovado para o exercício de 2025
Plano Interno	Conforme aprovado para o exercício de 2025
Fonte	Conforme aprovada para o exercício de 2025
CATMAT	445485
Natureza da Despesa	3.3.3.9.0.30.07 – Gêneros de Alimentação
Nota de Empenho / Data	2025NE000xxx de xx de xxx de 2025

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.1 Não haverá exigência da garantia da contratação conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.1.1 As infrações e sanções administrativas a que se referem este documento são as previstas nos artigos 155 a 163, da Lei nº 14.133/2021:

16.2 Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, as seguintes sanções:

16.3.1 – advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.3.2 - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do subitem 16.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

16.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “g”, “h”, “i” e “j”, do subitem 16.2, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do subitem 16.2, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso II do subitem 16.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3.4 - multa:

a) Multa Moratória, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/2021, quando:

I - ensejar o retardamento da execução do serviço contratado, de forma injustificada, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a mora, que incidirá até o prazo para a configuração da inexecução contratual, previsto no subitem 16.2;

II - ocorrer atraso no cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, no percentual 0,5 % do valor da fatura correspondente, ou de 1% do valor do contrato quando a cláusula for de obrigação acessória de valor inestimável, por dia de atraso, até o décimo quinto dia de mora;

b) Multa Sancionatória, após o décimo quinto dia de mora de qualquer obrigação contratual, quando haverá a inexecução do contrato, que poderá configurar as infrações das alíneas “a”, “b”, e “c”, do subitem 16.2 e para as quais serão aplicadas as seguintes multas sancionatórias, com os referidos percentuais incidentes sobre o valor do contrato:

I - multa de 10% no caso da alínea “a” do subitem 17.2;

II - multa de 20% no caso da alínea “b” do subitem 17.2;

III - multa de 30% no caso da alínea “c” do subitem 17.2.

16.4 As sanções previstas nos subitens 16.3.1, 16.3.2 e 16.3.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa sancionatória, na forma do art. 156, § 7º, da Lei 14.133/2021, que serão arbitradas na forma do item 16.5;

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação conforme, art. 157 da Lei nº 14.133/2021;

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados os critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/23 e no art.156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.8 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no art.159 da Lei 14.133/2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei 12.846/2013.

16.9 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133/2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta no âmbito do Ministério Público da União, a Lei 12.846/2013.

16.10 A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforma art. 161, da Lei nº 14.133/2021.

16.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

16.12 Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 Conforme art. 137 da Lei 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

17.2 A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses entre outras:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração, relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.3 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do subitem 17.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei 13.144/2021.

17.4 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 a Lei 13.144/2021 deverão ser notificados pela contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.5 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.5.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.5.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

17.5.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 13.144/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregado na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem 17.5.3 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do subitem 17.5.3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 A CONTRATADA adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução CNMP nº 281/2023, na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD), na Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nos demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO

19.1 O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, bem como do Anexo X da IN SEGES/MP nº 05/2017, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

20.1 Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DAS VEDAÇÕES

21.1 É vedado à CONTRATADA:

- 21.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 21.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VALIDADE

23.1 O presente Contrato somente terá validade depois de aprovado pela Exmo. Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 100, do Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público Federal, publicada no Boletim de Serviço número 5, referente à primeira quinzena do mês de março de 1993 e publicado seu extrato no Diário Oficial da União ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1 Correrão por conta da CONTRATANTE as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, inclusive a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos, no Diário Oficial da União ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

25.2 E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Instrumento, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, data da assinatura digital.

(assinatura digital)

ELISA BRITO SILVA

Secretária Estadual

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

(assinatura digital)

XXX XXX

Representante da Empresa

APROVO O TERMO DE CONTRATO Nº xx/2025.

(assinatura digital)

MARCOS ÂNGELO GRIMONE

Procurador-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

(assinatura digital)

SILVANA EVANGELISTA

Matrícula: 3.246

(assinatura digital)

JULIANE DE GOUVÊA

Matrícula: 10.034